

**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

**FIXA OS VENCIMENTOS E INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR FUNÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido os vencimentos e instituída a gratificação especial por função aos servidores integrantes do quadro de pessoal nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Capistrano.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos e das gratificações a serem concedidas aos servidores nomeados serão os seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>GRATIFICAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO</b>
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal	01	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Pregoeiro da Prefeitura Municipal	01	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Membros Titulares da CPL	02	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal	02	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

§1º- O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para um dos cargos comissionados acima, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo, podendo optar pelo vencimento de maior valor, ou seu de servidor efetivo ou o vencimento do cargo comissionado.

*a*

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º- Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade perceberá a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

**Art. 3º** As gratificações de que trata a presente Lei visam recompensar o exercício do trabalho extraordinário e relevante desempenhado pelo servidor, em conjunto ou não com as atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 4º** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Inês Nascimento de Oliveira*  
**Inês Nascimento de Oliveira**

**Prefeita Municipal**